



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1616 de 24 de março de 2022.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 772, DE 15 DE ABRIL DE 2008, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal 772, de 15 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

Art. 4º. Os membros do COMCULTUR serão indicados pelos órgãos ou entidades que representarem e serão nomeados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

§1º: Não haverá qualquer remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

§2º: Os integrantes que representam a sociedade sejam democraticamente eleitos por seus respectivos segmentos.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 24 de março de 2022.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 24/03/2022.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA




Maria Helena Rosa da Silva
Chefe do Setor Administrativo

Data da Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ESPIRITO SANTO
EM: 24/03/2022


Gilmar Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2